

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.882, DE 2009

Dispõe sobre o pagamento de débitos por entes da Administração Pública mediante uso de cheque nominal e dá outras providências.

Autor: Deputado RIBAMAR ALVES

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Com o presente Projeto de Lei, intenta o Deputado Ribamar Alves combater a malversação e desvio de recursos dos entes federativos por parte de agentes públicos inidôneos e ímprobos. Alega Sua Excelência que “o Prefeito desvia recursos públicos efetuando um pagamento a pessoas físicas ou jurídicas se utilizando de um cheque ao portador. Não há identificação do beneficiário, dificultando o rastreamento daquela transação financeira”.

A relatora original do projeto, Deputada Andréia Zito, opinou pela rejeição, sob dois argumentos: o primeiro, assinalando que por tratar de finanças públicas, o tema deveria ser abordado em projeto de lei complementar; o segundo, sob o ponto de vista técnico, é que não só a União mas também a maior parte dos Estados e Municípios já adotam sistemas de liquidação de débitos por meios eletrônicos.

Cabe ressaltar que o projeto não trata de finanças públicas, mas de meios de pagamento. Quanto à segunda recusa ao projeto, também não lhe cabe amparo, pois o cheque ainda é amplamente utilizado nas relações bancárias

É o relatório.

II – VOTO VENCEDOR

Submetido o projeto à apreciação dos membros da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião realizada hoje, foi o parecer da relatora rejeitado por unanimidade.

Designado relator do parecer vencedor, cabe-me expressar o pensamento dos presentes à reunião.

Não questionamos o uso majoritário de meios eletrônicos para a realização de transações bancárias. Entretanto, estando o cheque ainda em uso, quis o autor da proposição dificultar a efetivação de práticas lesivas ao patrimônio público e combater a corrupção, tendo em vista que diversos prefeitos, principalmente em final de mandato, utilizam do cheque ao portador, onde não consta a identificação do beneficiário.

Ademais, toda proposta que vier dar transparência aos procedimentos adotados pelos agentes públicos será sempre apoiada por nossos pares.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do projeto em sua redação original.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2009.

Deputado VICENTINHO
Relator do Vencedor